



| | | |
|---|---|-------------|
| PROTOCOLO Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº <u>015 / 2023</u> Data <u>24/02 / 2023</u> <u>Rafael</u> Assinatura do Funcionário | <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Emenda <input type="checkbox"/> Moção | Nº 025/2023 |
| AUTOR: ROBINSON DE SOUZA FERRAZ | | |

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Rafael Gusmão Hamamoto

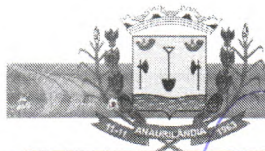
O vereador que este subscreve, requer a Mesa após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal Edson Stefano Takazono**, no qual faz a INDICAÇÃO, para criação em Anaurilândia, de um Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), executando ações paliativas, até que este seja criado, apresento também, Modelo de Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CHIPAGEM DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, para apreciação e propositura.

JUSTIFICATIVA

Conforme já solicitado em documento anterior, Vossa Excelência respondeu que tal solicitação de criação do CCZ, havia sido encaminhada ao Secretário de Saúde, em conversa com este, disse que ia ver a possibilidade, mas que faltam profissionais disponíveis, citando o caso de veterinários, que estão empenhados em atividades que consomem todo tempo disponível destes.

Ocorre que continuam os casos de animais abandonados, sem cuidados mínimos ou ainda sofrendo maus tratos, sendo necessário implementar políticas públicas para o controle da reprodução de cães e gatos, estabelecer outras ações que visem a proteção desses animais.

Parabenizo pelas ações realizadas através do CODEVALE, que tem realizado a castração de animais em nosso município, mas é preciso fazer mais.



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

| | | |
|--|--|--------------------|
| <p>PROTOCOLO Câmara Mun. de Anaurilândia</p> <p>Protocolo Nº <u>015/2023</u></p> <p>Data <u>01/02/2023</u></p> <p><i>[Assinatura]</i> Assinatura do Funcionário</p> | <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> | <p>Nº 025/2023</p> |
| <p>AUTOR: ROBINSON DE SOUZA FERRAZ</p> | | |

A proteção aos animais, com a inatividade da Associação destinada a esse fim, fica fragilizada, deixando muitas vezes os animais a própria sorte. Conforme também já mencionado, em conversa com representantes da antiga Associação Proan - Grupo de Proteção Animal de Anaurilândia – MS, estes reclamaram que falta interesse do Poder Público e de investimentos nessa área.

A Lei Orgânica Municipal, no inciso XIX, art. 12, e no inciso VII, art. 209, corrobora na proteção da fauna, transcrevendo trechos da Constituição Federal (CF88), inciso VII, art. 23 e inciso VII, art. 225, respectivamente:

Art. 12, XIX - preservar as florestas a fauna e a flora; (art. 23, VII - CF88)

Art. 209, VII - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldades. (art. 225, VII - CF88)

Tais medidas são imprescindíveis, para um mínimo de respeito a essa importante causa. Tendo em vista as considerações supracitadas, é que se faz o pedido.

Plenário João José da Silva, 24 de fevereiro de 2023.

[Assinatura]
ROBINSON DE SOUZA FERRAZ
Vereador



PROTOCOLO

Câmara Mun. de Anaurilândia

Protocolo Nº 015 / 2023

Data 24 / 02 / 2023

Assinatura do Funcionário

- Requerimento
- Indicação
- Projeto de Lei
- Projeto de Resolução
- Emenda
- Moção

Nº 025/2023

AUTOR: ROBINSON DE SOUZA FERRAZ

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CHIPAGEM DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Todos os cães e gatos residentes no Município de Anaurilândia deverão, obrigatoriamente, ser registrados e identificados por microchip.

§ 1º Os proprietários de animais no Município de Anaurilândia, ficam obrigados a providenciar o registro no Centro de Controle de Zoonoses ou em estabelecimentos veterinários, devidamente credenciados para esse fim.

§ 2º O registro, e a respectiva identificação por microchip, será efetuada no Centro de Controle de Zoonoses de forma gratuita ou em estabelecimentos veterinários credenciados, as custas do proprietário do animal.

§ 3º Poderão ser realizadas campanhas de identificação em pontos estratégicos e/ou propriedades, visando facilitar o deslocamento e identificação dos animais.

Art. 2º No sexto mês após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados, recebendo no ato do registro, a aplicação da vacina contra a raiva.

§ 1º Os proprietários de animais que não realizarem o registro no Centro de Controle de Zoonoses, poderão ser intimados pelo órgão municipal responsável, através de Agente de Apoio de Controle de Zoonoses, para que proceda ao seu registro no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Vencido o prazo de registro, será aplicada multa de R\$100,00 (cem reais) por animal não registrado.

Art. 3º Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao Centro de Controle de Zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando carteira ou comprovante de vacinação devidamente atualizado e os documentos do proprietário para preenchimento do formulário.

| | | |
|--|--|--------------------|
| <p>PROTOCOLO Câmara Mun. de Anaurilândia</p> <p>Protocolo Nº <u>015 / 2023</u></p> <p>Data <u>21 / 02 / 2023</u></p> <p><u>[Assinatura]</u> Assinatura do Funcionário</p> | <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> | <p>Nº 025/2023</p> |
| <p>AUTOR: ROBINSON DE SOUZA FERRAZ</p> | | |

§ 1º Para o registro de cães e gatos serão necessários os seguintes documentos, fornecidos exclusivamente pelo Centro de Controle de Zoonoses:

I - formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do microchip, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da carteira de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacina obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e chipagem, com o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e assinatura do proprietário.

§ 2º Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado; a primeira via será enviada ao órgão municipal responsável (Centro de Controle de Zoonoses), quando o procedimento for realizado por estabelecimento credenciado, e a terceira via ficará com o proprietário.

§ 3º Se o proprietário não possuir comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

Art. 3º No ato da coleta de sangue para exames de Leishmaniose, os proprietários e seus cães serão cadastrados e identificados por microchip; se já não o tiverem sido, e caso não autorizem

a realização destes procedimentos, os mesmos estarão obrigados a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, formulário de registro conforme artigos anteriores.

Parágrafo Único - O proprietário do cão ou gato que não apresentar formulário de registro no prazo estipulado no caput deste artigo estará sujeito à multa de R\$ 100,00 (cem reais), dobrado o valor na reincidência e sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal.



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

| | | |
|--|--|--------------------|
| <p>PROTOCOLO Câmara Mun. de Anaurilândia</p> <p>Protocolo Nº <u>015 / 2023</u></p> <p>Data <u>29 / 02 / 2023</u></p> <p><u>[Assinatura]</u> Assinatura de Funcionário</p> | <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> | <p>Nº 025/2023</p> |
| <p>AUTOR: ROBINSON DE SOUZA FERRAZ</p> | | |

Art. 4º Os estabelecimentos veterinários credenciados que realizarem a chipagem e o preenchimento dos formulários ficam obrigados, no prazo de 30 (trinta) dias, a encaminhar os formulários preenchidos ao Centro de Controle de Zoonoses, sob pena das sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal em vigor, além de multa de R\$ 100,00 (cem reais), dobrada na reincidência, e perda do credenciamento.

Art. 5º Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal (Centro de Controle de Zoonoses) ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo Único - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 6º Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável, comunicar o ocorrido ao Centro de Controle de Zoonoses no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º Os estabelecimentos veterinários que fazem a aplicação de vacinas contra raiva deverão enviar mensalmente relatório com o total de animais vacinados contra raiva.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no caput do presente artigo implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sujeito à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), dobrada na reincidência.



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

| | | |
|---|---|--------------------|
| <p>PROTOCOLO Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº <u>015/2023</u> Data <u>04/02/2023</u> <u>Robinson</u> Assinatura do Funcionário</p> | <p><input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Emenda <input type="checkbox"/> Moção</p> | <p>Nº 025/2023</p> |
| <p>AUTOR: ROBINSON DE SOUZA FERRAZ</p> | | |

Art. 8º As sanções previstas nessa Lei serão aplicadas pelo Centro de Controle de Zoonoses, através de seus agentes - funcionários devidamente autorizados, e incidirão sobre o cadastro imobiliário mantido junto ao Município.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 10. Os valores das multas serão reajustas anualmente pelo IGPM, ou outro similar se este não existir.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário